

LEI Nº. 459 / 2007

Dispõe sobre a criação de gratificação especificamente para a função de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Lajes/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada gratificação no valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais, mensal, destinada especificamente para a função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Fixar o número máximo de 30 (trinta) gratificações mensais, especificamente para a função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 18 de Dezembro de 2007.


Edivan Secundo Lopes
Prefeito


Wesclei Silva Martins
Secretário Mul. de Administração